



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 07 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 1042

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS-01.150925-SEPLAG - Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto: pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à prestação dos serviços de locação de veículos destinados atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Quitéria/CE.** O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** V E V EMPREENDIMENTOS LTDA. **NÃO QUALIFICADA:** AM TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA 034/2025 – AFASTA SERVIDOR PREVENTIVAMENTE, DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 72 e seguintes c/c Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria, que assegura à Administração Pública o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência na gestão pública. **CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 164 e seguintes da Lei Municipal nº 081-A/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, que autoriza o afastamento preventivo do servidor quando o seu afastamento for necessário à apuração de irregularidades. **CONSIDERANDO** a denúncia oferecida nesta Secretaria, em face do servidor **M D D C**, CPF nº ***.553.433-**, matrícula ***310**, **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública e da comunidade escolar; **RESOLVE:** **Art. 1º AFASTAR PREVENTIVAMENTE** o servidor **M D D C**, CPF nº ***.553.433-**, matrícula ***310**, de suas atividades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. **Parágrafo Único.** Durante o período de afastamento, o servidor continuará recebendo sua remuneração, nos termos da legislação vigente. **Art. 2º DETERMINAR** a imediata abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar as denúncias formuladas em face do servidor M D D C, conforme os preceitos legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Dê-se ciência ao servidor, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Santa Quitéria – Ceará, aos 18 de julho de 2025. **Maria Eliane Maciel Albuquerque - Secretária Municipal de Educação Básica**

*** *** ***

PORTARIA Nº 078/2025 - AFASTA SERVIDOR PREVENTIVAMENTE, DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a denúncia apresentada junto à Ouvidoria e comunicada nesta Secretaria, em face do servidor **P R D O**, CPF nº ***.342.233-**, matrícula ***83**, ocupante do cargo de professor; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública e da comunidade escolar; **RESOLVE:** **Art. 1º - AFASTAR PREVENTIVAMENTE** o servidor **P R D O**, CPF nº ***.342.233-**, matrícula ***83**, de suas atividades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. **Parágrafo Único.** Durante o período de afastamento, o servidor continuará percebendo sua remuneração, nos termos da legislação vigente. **Art. 2º - DETERMINAR** a imediata abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar as denúncias formuladas em face do servidor P R D O, conforme os preceitos legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º -** Dê-se ciência ao servidor, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Santa Quitéria, 26 de setembro de 2025. **Maria Eliane Maciel Albuquerque - Secretária Municipal de Educação Básica**

*** *** ***

PORTARIA Nº 080/2025 - AFASTA SERVIDOR PREVENTIVAMENTE, DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE



JOEL MADEIRA BARROSO
 Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde</p> <p>AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município</p> <p>MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p>	<p>ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p> <p>BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município</p> <p>TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município</p> <p>MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos</p>	<p>RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município</p> <p>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica</p> <p>JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública</p> <p>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ELTON JAYME RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEPLAG</p> </div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
---	--	---	--

EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a denúncia apresentada junto à Ouvidoria e comunicada nesta Secretaria, em face do servidor **J F P P**, CPF nº ***.328.503-**, matrículas ***799** e ***079**, ocupante do cargo de professor; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública e da comunidade escolar; **RESOLVE: Art. 1º** - AFASTAR PREVENTIVAMENTE o servidor **J F P P**, CPF nº ***.328.503-**, matrículas ***799** e ***079**, de suas atividades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. **Parágrafo Único.** Durante o período de afastamento, o servidor continuará percebendo sua remuneração, nos termos da legislação vigente. **Art. 2º** - DETERMINAR a imediata abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar as denúncias formuladas em face do servidor J F P P, conforme os preceitos legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Dê-se ciência ao servidor, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Santa Quitéria, 03 de outubro de 2025. **Maria Eliane Maciel Albuquerque - Secretária Municipal de Educação Básica**

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.278/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ AO SENHOR BRUNO TORQUATO PEDROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Torquato Pedrosa.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Senhor Bruno Torquato Pedrosa, natural de Fortaleza/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.279/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINA DE “MANOEL OVÍDIO LIMA” A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO FLORES, ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “Manoel Ovídio Lima” o logradouro público sem denominação oficial, com início no encontro com a Avenida Francisco Hélio Castro Holanda e seguindo até findar no encontro com o Açude Caio Padro, Bairro Flores, zona urbana da sede do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, conforme foto no Anexo I.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação e fará as devidas atualizações nos cadastros, registros e mapas oficiais do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



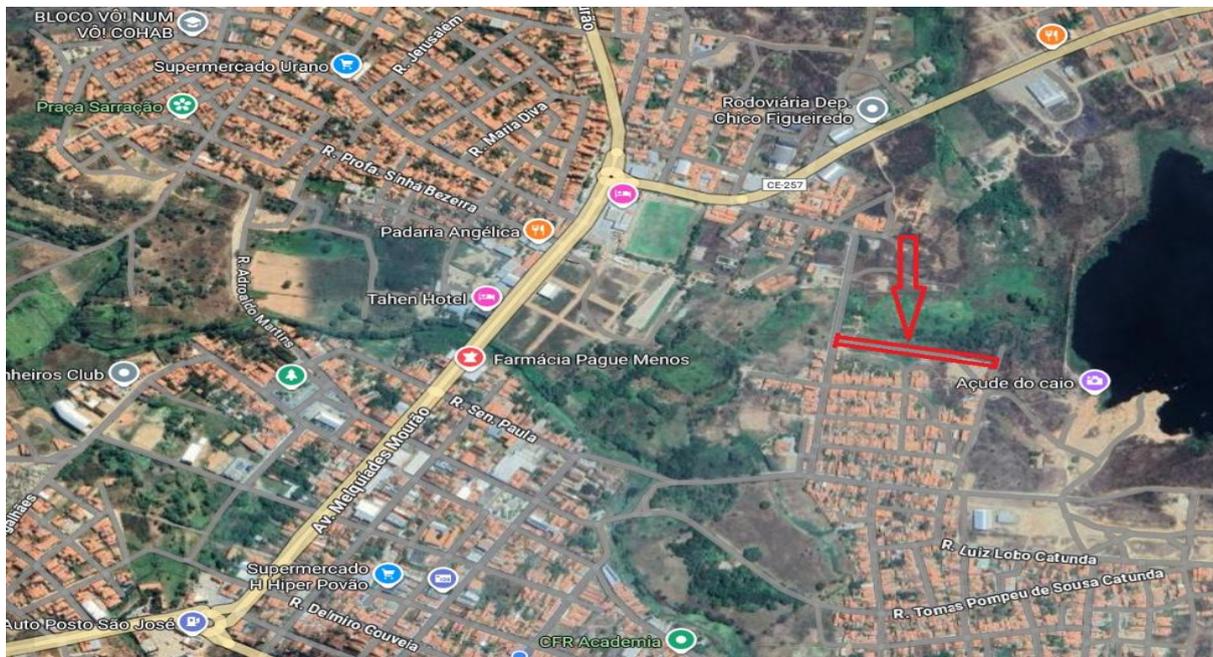
SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.279/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO I



-4.328500213075137, -40.14884110804918



Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.280/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1.178/2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. Para o Setor de Atendimento ao Consumidor ficam criados os cargos de Secretário, de Serviços Gerais e de Vigia, com as atribuições expostas nos parágrafos abaixo”.

Art. 2º. Permanecem inalteradas os parágrafos do art. 7º e as demais disposições da Lei Municipal nº 1.178/2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.281/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 823 de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte texto:

“Art. 11. Os taxistas permissionários do serviço de táxi deverão organizar-se em pontos de táxi, os quais serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Concedente, respeitando-se os pontos já existentes, assim compreendidos:

I – Ponto de Táxi: local previamente demarcado em via pública municipal como “ponto de táxi”, cuja permissão dar-se-á mediante processo seletivo, garantido o direito adquirido dos atuais permissionários que detenham alvará expedido até a data de publicação desta Lei;

II – Ponto Temporário: local designado pelo órgão gestor em estabelecimentos públicos, cemitérios, centros comerciais e outros espaços de interesse público, com demarcação expressa para funcionamento temporário do serviço de táxi;

III – Ponto de Sistema Rotativo: local em que os veículos permissionários operam em sistema de rodízio, para captação de passageiros nas vias públicas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, a Sede do Município tem 16 (dezesesseis) pontos de táxi, os Distritos de Macaraú, Trapiá e Lisieux contarão, cada um, com dois pontos de táxi, e os demais distritos terão um único ponto de táxi, sem prejuízo de alterações ou aumentos posteriores, desde que cumprido os requisitos legais.

§ 2º. Fica vedada a ampliação do número de veículos vinculados aos pontos fixos existentes na data de publicação desta Lei.”

Art. 2º. Altera-se a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 823 de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 26. O Alvará de Permissão, com validade de 1 (um) ano, é o documento que autoriza o Permissionário a prestar o serviço de táxi-lotação, sendo obrigatória sua retirada no mês de janeiro de cada exercício, em conjunto com o Documento de Identificação do Veículo – DIV, ambos com validade até 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano.

§ 1º. O Alvará de Permissão e o DIV emitidos durante o exercício financeiro terão validade até o último dia do mês de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º. (VETADO)”.

Art. 3º. (VETADO).

Art. 4º. Altera-se a redação do caput do art. 39 da Lei Municipal nº 823 de 07 de outubro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Art. 39. Para o serviço de taxi, admitir-se-ão veículos determinados pelo Órgão Gestor, já incluídos os automóveis convencionais, veículo utilitário ou equivalente, assim como caminhoneta ou picapes (pick-ups), todos com no mínimo 04 (quatro) portas, capacidade para até 07 (sete) passageiros e caracterizados na forma da legislação vigente, respeitados as especificações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e legislações complementares, cujo ano de fabricação não ultrapasse à 10 (dez) anos, comprovados pelo Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).”

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará decreto para regulação e execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal